

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1087/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2021**

**COM TRATAMENTO DIFERENCIADO NO CERTAME**

**PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.**

**I – PREÂMBULO**

1.1 – O Município de Cedral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.093.663/0001-36, representado pelo excelentíssimo Senhor Prefeito, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, através dos Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados **pela Portaria n.º 3.013, de 10 de maio de 2021**, observadas às disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal n.º 8.538/2015, com suas alterações, torna público a realização da seguinte licitação: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, NO MODO DE DISPUTA ABERTO**, devendo a etapa de lances proceder pelo **VALOR UNITÁRIO**, observadas as especificações do Edital.

**1.2 – O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: até às 14:00 horas do dia 27 de setembro de 2021**, na Prefeitura Municipal de Cedral, situada na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP.

**1.3 – Considerando a existência da COVID – 19, e como medida de enfrentamento/combate/proliferação do vírus, os licitantes devem usar máscaras de proteção para a participação na sessão, de acordo com a Nota Informativa n.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS (Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde/Departamento de Saúde da Família/Coordenação – Geral de Garantia dos Atributos de Atenção Primária).**

**II – DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente pregão o **REGISTRO DE PREÇOS DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) APLICADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

**III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

3.2 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

1 – consórcio, por ser um objeto comum, perfeitamente executado por uma única empresa;

2 – quem esteja em recuperação judicial (**exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50<sup>1</sup> do TCE SP**) ou extrajudicial,

3 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade).

4 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de

<sup>1</sup> **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade);

5 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta com declaração de inidoneidade ou suspensão de licitar e contratar com o Município de Cedral, bem como será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,;

7 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3 – Serão concedidos **na forma do tratamento diferenciado (empate ficto)**, os benefícios **do Decreto Federal nº 8.538/2015**, para as Cooperativas/Empresa de Pequeno Porte/Microempresa/Mei, considerando que **de acordo com o artigo 5º** do referido Decreto, nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, e, na modalidade de **pregão**, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até cinco por cento superiores ao menor preço**.

#### **IV – DO PROTOCOLO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS**

4.1 – O documento relativo à proposta de preços deverá ser entregue para protocolo, até na data/hora previstos, em envelope fechado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante, o número e objeto da licitação conforme segue:

**1 - envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:**

AO MUNICÍPIO DE CEDRAL

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2021**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)

4.2 – A remessa dos envelopes proposta de preço e habilitação, por via postal, apenas será considerada se na data e horário da sessão do certame estiver o representante legal, munido de todos os documentos que o credencie a participar da licitação e cumpra as regras do edital, caso contrário, os envelopes enviados via postal não serão considerados.

#### **V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – A pessoa jurídica que irá participar do certame deverá ser representada por sócio ou procurador e apresentar-se perante o pregoeiro e equipe de apoio para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo IV**;

5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, sendo vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.3 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(apresentar cópias autenticadas ou original)**.

b) **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo IV**, acompanhada o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual comprove os poderes do mandante para a outorga; **(deverá apresentar cópias autenticadas ou original)**; e,

c) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o **Anexo V**, quando se tratar desse tipo de pessoa jurídica.

5.5 – O representante legal e/ou procurador deverá(ao) identificar-se, devendo portar documento identificador (RG/CPF/Carteira de Motorista).

5.6 – Os documentos acima deverão ser apresentados no ato do protocolo dos envelopes de proposta.

5.7 – A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no certame.

5.8 – O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

**5.9 – Após o horário marcado para a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.**

**5.10 – Não serão aceitos documentos que não forem apresentados de acordo com o exigido no edital.**

5.11 – Todos documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.12 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.13 – A não-entrega da documentação exigida para o credenciamento, implicará no não recebimento por parte do pregoeiro dos envelopes contendo a proposta de preço e a habilitação, portanto, não haverá aceitação do licitante no certame.**

5.14 – Serão credenciadas a participar somente pessoas jurídicas cujo **OBJETO SOCIAL/RAMO DE ATIVIDADE/ATIVIDADE ECONÔMICA** seja compatível com o objeto da licitação.

5.15 – Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.

**5.16 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, recomenda-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratemplos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:**

1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

2 – O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

**5.16.1 – Todos os documentos cuja veracidade de informações possam ser confirmadas/autenticadas através de sites oficiais na internet, especialmente documentos que constem códigos de verificação, não necessitam de autenticação de cartórios/servidor, e, em casos de contratemplos os casos serão analisados a fim de evitar excesso de formalismo.**

## **VI – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”**

6.1 – Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

6.2 – A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) cotados em moeda corrente nacional;

**b) colocar o valor unitário e total com até duas casas decimais após a vírgula;**

c) incluir todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

6.3 – É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

**6.4 – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.**

6.5 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.6 – Serão desclassificadas as propostas:

1 – Contiverem vícios insanáveis;

2 – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

3 – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;

4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e,

5 – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.7 – Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

## **VII – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02.**

7.1 – Os documentos de habilitação deverá ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, diretamente no e-mail: [licitacao@cedral.sp.gov.br](mailto:licitacao@cedral.sp.gov.br), **em até 3 dias úteis após a convocação**, conforme segue:

### **1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;

b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.

c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,

**d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**

e) **comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual.**

f) **Certificado de Licenciamento Integrado – CLI (referente aos Municípios do Estado de São Paulo integrantes do Via Rápida empresa <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas-via-rapida-municipios.php> - <https://vredesim.sp.gov.br/home> – caso o Município seja parte de apenas uma etapa das fase do sistema integrado ou ainda não haja a implantação, caberá a empresa fazer a prova, sob pena de desclassificação) sendo que para os municípios do Estado de São Paulo não integrantes do via rápida empresa ou outros Municípios de outros Estados, deverá ser apresentado: Alvará ou Licença ou Autorização de Funcionamento, expedido pelo Município onde se localiza a participante da licitação, que tenha como conteúdo que a pessoa jurídica está autorizada a funcionar no âmbito municipal, e que esteja vigente na data da participação do certame. Caso a pessoa Jurídica esteja dispensa de documento que autorize o funcionamento, por se enquadrar em definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, nos termos da Resolução 57, de 21 de maio de 2020 do Comitê para gestão da Rede Nacional para a Implicação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, deverá apresentar uma declaração contendo esta informação.**

1.1 – Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

### **2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

c) regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S.;

d) regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, tributos mobiliários;

e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III

2.1 – Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

### **3 – HABILITAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL**

- a) Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, com validade na data da apresentação da proposta.
- b) **Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional**, compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente emitido pelo conselho competente, comprovando a execução de serviços referente à 50% de CBUQ aplicada.
- c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução dos serviços de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação;;
  - c.1 – O profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
  - c.2 – As parcelas de maior relevância são: CBUQ aplicada.
- d) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

### **4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial <sup>2</sup> (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50<sup>3</sup> do TCE SP), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a **6 meses** da data da convocação;

### **5 – OUTROS DOCUMENTOS.**

1 – Deverá ser apresentada ainda junto com os documentos de habilitação declaração com dos seguintes termos, conforme modelo do **Anexo II**:

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

### **7.2 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.**

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa para a regularização da documentação, para a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o **prazo inicia-se da divulgação do resultado da fase de habilitação**, na licitação na modalidade pregão.
- c) A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.
- d) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de sanções, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

---

<sup>2</sup> SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

### 7.3 – OBSERVAÇÕES

a) Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em cópia fiel ao original ou cópia autenticada, sendo:

**1 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomenda-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:**

**1.1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.**

**1.2 – O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.**

**1.3 - Todos os documentos cuja veracidade de informações possam ser confirmadas/autenticadas através de sites oficiais na internet, especialmente documentos que constem códigos de verificação, não necessitam de autenticação de cartórios/servidor, e, em casos de contratempos os casos serão analisados a fim de evitar excesso de formalismo.**

a) Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais, valendo a mesma regra no que couber ao C.P.F;

b) Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente;

c) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade; e, caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 6 meses da convocação,

d) Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:

**1 – Tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

**2 – Tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

e) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

**2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

**3 – Na análise dos documentos de habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

### VIII – DA SESSÃO; DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO; DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1 – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública da licitação, **com modo de disputa aberto.**

8.2 – Aberta a sessão, o pregoeiro conferirá todos os documentos do credenciamento, e caso estejam corretos, procederá à abertura do envelope de proposta, que deverão ser rubricadas por ele e os membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes que estiverem de acordo com as especificações constantes do edital, que apresentarem menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço para o objeto.

<sup>3</sup> SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

8.3 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

8.4 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo estar incluídas todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.5 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

8.8 – Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9 – A aceitabilidade da proposta primeira classificada será aferida a partir dos preços de mercado anexados nos autos do processo licitatório.

**8.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificada a seguinte hipótese:**

**1 – quanto ao tratamento diferenciado (empate ficto de valores)**

a) Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço** (exceto se todas as empresas forem do mesmo porte hipótese que não será aplicado este critério).

c) Ocorrendo o empate, a microempresas/empresas de pequeno porte/ microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo melhor classificada, será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em um prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

d) Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa exerça o direito de preferência, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

f) O direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2 – Na hipótese do não exercício do direito de preferência, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02"- do licitante que a tiver formulado a proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.11 – Analisada a propostas e estando a mesma em conformidade, a empresa vencedora, será notificada para apresentar os documentos de habilitação, conforme item VII do edital.**

**8.11.1 – Conferidos os documentos e estando todos em conformidade, o licitante será declarado vencedor e terá o objeto adjudicado pelo pregoeiro, sem prejuízo de eventuais prazo recursais.**

8.12 – Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.13 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias/específicas, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

8.14 – Apresentado o Menor preço, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

8.16 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão se possível, solucionadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

## **IX – DOS RECURSOS**

9.1 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso; e, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.1.1 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 – A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

## **X – DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 – A homologação do certame será feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito

## **XI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

11.1 – O licitante vencedor será notificado para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termos de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo comparecer em um prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.2 – É facultado ao Município de Cedral, quando o convocado não comparecer para assinatura, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação.

11.3 – A recusa injustificada em **assinar a ata de registro de preços**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto não se aplica aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço

## **XII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número da licitação**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

12.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br)**.

12.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

12.4 – O disposto no item **13.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **XIII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelo **Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.2 – A existência do Registro não obriga a Administração a solicitar pedidos, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

13.3 – É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido d detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

13.4 – Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

#### **XIV – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

14.1 – Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração.

#### **XV – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1 – O objeto deverá ser executado, acordo com o Anexo I do edital, nos locais/quantidades/prazos solicitado, devendo estar acompanhados de laudo técnico de rompimento para que seja comprovada a boa qualidade do produto.

15.1.1 – **A Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.**

15.2 – Qualquer dano que ocorrer na execução do objeto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

15.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

15.4 – O fornecimento do objeto da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

15.5 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **XVI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 – O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

1 – dar causa à inexecução parcial da ata;

2 – dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 – dar causa à inexecução total da ata;

4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida;

7 – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;

8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 – advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato.

3 – impedimento de licitar e contratar;

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 – as peculiaridades do caso concreto;

3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

16.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

16.5 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

## **XVII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

17.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **XVIII – FORO**

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

## **XIX – ANEXOS DO EDITAL**

I – Descrição do Objeto da Licitação

II – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

IV – Modelo de Instrumento de Procuração;

V – Modelo referencial de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido;

VI – Ata de Registro de Preços e Anexo da Ata.

## **XX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;

20.2 – Assegura-se ao Município de Cedral - SP o direito de:

1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

3 – adiar a data da sessão pública;

4 – alterar as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

20.4 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; e, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade

20.5 – Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do Município, <https://www.cedral.sp.gov.br/licitacoes>.

20.6 – Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança e respeitem os princípios da Licitação e Administração Pública.

20.9 – Eventuais notificações e intimações dar-se-ão por meio de imprensa.

20.10 – Expede-se o presente edital, cumprindo as condições de publicidade.

Prefeitura Municipal de Cedral, 09 de setembro de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2021**

**ANEXO I – FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA  
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

**A proposta deverá conter as informações abaixo:**

**Proponente:**

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

**Dados Bancário da pessoa jurídica**

Banco:

Agência:

Conta:

**- Responsável para assinatura do Contrato:**

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Naturalidade:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

### **1 – DEFINIÇÃO**

A C.B.U.Q. aplicada, deverá ser para conservação de pavimentos viários betuminosos, consiste na execução de reparo de falhas em superfícies betuminosas nas vias públicas utilizando, concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.), objetivando preservar o pavimento e eliminar defeitos que afetam a segurança do tráfego. Os reparos serão efetuados em áreas como “panelas”, pequenas depressões, pequenas ondulações áreas severamente gretadas e congêneres e pequenas recuperação de base.

As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas mediante ordem de serviços, quando necessário, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor, devendo os **materiais, equipamentos e mão de obra, serem fornecidos pela licitante vencedora.**

### **2 – MATERIAIS**

Para a execução dos serviços deverão ser usados:

**2.1 –** Imprimadura Ligante e Impermeabilizante Betuminosas, conforme especificação da Prefeitura Municipal de Cedral.

Esse serviço será realizado por meio de EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA RÁPIDA – RR.

É UM SISTEMA CONSTITUÍDO pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase aquosa, apresentando partículas carregadas positivamente. É normalmente empregada nos seguintes tipos de serviço: tratamento superficial simples, tratamento superficial múltiplo, capa selante / banho diluído, pintura de ligação e macadame betuminoso. Geralmente, é aplicada a temperatura ambiente, podendo variar entre 25 e 70°C; no entanto, deve-se sempre observar a temperatura ideal de aplicação em função de sua viscosidade. Nunca devem ser aquecidas acima de 70°C. Em caso de estocagem por longos períodos recomenda-se a recirculação uma vez por semana para a RR-1C e uma vez a cada duas semanas para a RR-2C. Evitar recirculação e bombeamento sucessivos para não ocorrer diminuição de viscosidade e ruptura por ar incluso. Na operação de diluição, adicionar água na emulsão e nunca o inverso. Não estocar emulsões diluídas. As cargas dos carros de transporte deverão ser completas a fim de evitar que a agitação altere as características da emulsão.

**2.2 –** Concreto Usinado a Quente para aplicação a frio (C.B.U.Q.) – conforme especificação da Prefeitura Municipal de Cedral.

#### **2.2.1 OBJETIVO**

Definir os critérios que orientam a produção, execução, aceitação e medição de concreto asfáltico usinado a quente.

#### **2.2.2 DEFINIÇÃO**

##### **Concreto asfáltico**

É uma mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas. É composto de agregado graduado, cimento asfáltico modificados ou não por polímero, e se necessário, material de enchimento, fíler, e melhorador de adesividade, espalhada e compactada a frio. O concreto asfáltico pode ser empregado como revestimento, camada de ligação, binder, regularização ou reforço estrutural do pavimento.

#### **2.2.3 MATERIAIS**

Os materiais constituintes do concreto asfáltico são: agregado graúdo, agregado miúdo, material de enchimento, fíler, ligante asfáltico, e melhorador de adesividade, se necessário. Os materiais utilizados devem satisfazer às normas pertinentes e às especificações aprovadas pelo DER/SP.

### **Cimento Asfáltico**

Podem ser empregados cimentos asfálticos modificados ou não: - CAP 30-45, CAP 50-70 e CAP 85-100, classificação por penetração, atendendo ao especificado no regulamento técnico ANP no 3/2005 de 11/07/2005 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; ou à especificação que estiver em vigor na época de sua utilização; - cimentos asfálticos modificados por polímero tipo SBS, que deve atender o especificado, ou a especificação que estiver em vigor na época de sua utilização. Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante ou distribuidor o certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação, ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

### **Agregados**

#### **Agregado Graúdo**

Deve constituir-se por pedra britada ou seixo rolado britado, apresentando partículas são, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve atender aos seguintes requisitos:

- a) desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%, conforme NBR NM 51
- b) admite-se excepcionalmente agregados com valores com índice de desgaste Los Angeles superior a 50% se: - apresentarem comprovadamente desempenho satisfatório em utilização anterior; a degradação do agregado após a compactação Marshall, com ligante IDml, e sem ligante IDm, determinada conforme método DNER ME 401, deve apresentar valores  $IDml \leq 5\%$  e  $IDm \leq 8\%$ .
- c) quando obtidos por britagem de pedregulhos, 90% em massa dos fragmentos retidos na peneira nº 4, de 4,8 mm, devem apresentar no mínimo uma face fragmentada pela britagem;
- d) índice de forma superior a 0,5 e partículas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954;
- e) os agregados utilizados devem apresentar perdas inferiores a 12% quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos, conforme DNER ME 089. C.B.U.Q Fls: 2/ 12

#### **Agregado Miúdo**

Pode constituir-se por areia, pó de pedra ou mistura de ambos. Deve apresentar partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve ser atendido, ainda, o seguinte requisito:

- a) O equivalente de areia conforme NBR 12052 da mistura dos agregados miúdos, deve ser igual ou superior a 55%.

#### **Material de Enchimento –**

Fíler O material de enchimento deve ser de natureza mineral finamente dividido, tal como cimento Portland, cal extinta, pós-calcários, cinzas volantes etc., conforme DNER EM 367.

Na aplicação, o fíler deve estar seco e isento de grumos.

#### **Melhorador de Adesividade**

A adesividade do ligante asfáltico aos agregados é determinada conforme os métodos NBR 12583 e NBR 12584. Quando não houver boa adesividade deve-se empregar aditivo melhorador de adesividade na quantidade fixada no projeto e repetir os ensaios.

#### **Composição da Mistura**

A faixa granulométrica a ser empregada deve ser selecionada em função da utilização prevista para o concreto asfáltico. Caso a mistura asfáltica seja utilizada como camada de rolamento, deve-se conferir especial atenção à seleção da granulometria de projeto, tendo em vista a obtenção de rugosidade que assegure adequadas condições de segurança ao tráfego. O projeto da dosagem de mistura deve atender aos seguintes requisitos:

- a) O tamanho máximo do agregado da faixa adotada deve ser inferior a 2/3 da espessura da camada compactada;
- b) A fração retida entre duas peneiras consecutivas, excetuadas as duas de maior malha de cada faixa, não deve ser inferior a 4% do total;
- c) A faixa de trabalho, definida a partir da curva granulométrica de projeto, deve obedecer à tolerância indicada para cada peneira na Tabela 2, porém, respeitando os limites da faixa granulométrica adotada;
- d) O projeto da mistura pela dosagem Marshall deve ser refeito no mínimo a cada seis meses, e todas as vezes que ocorrer alteração de algum dos materiais constituintes da mistura, a energia de compactação determinada através do número de golpes deve ser definida em projeto. O número de golpes padrão é 75 golpes por face do corpo de prova, podendo ser especificadas outras energias;
- e) Os parâmetros obtidos no ensaio Marshall para estabilidade, fluência, porcentagem de vazios e relação betume vazios devem atender aos limites apresentados em tabela do DER.;
- f) O teor ótimo de ligante do projeto de mistura asfáltica deve atender a todos os requisitos da tabela do DER;
- g) recomenda-se que a relação fíler/asfalto em massa esteja compreendida entre 0,6 a 1,2;
- g) As misturas asfálticas para camada de rolamento faixas II e III, os vazios do agregado mineral, VAM, devem atender aos valores mínimos definidos em função do tamanho nominal máximo do agregado, conforme Tabela do DER;
- i) recomenda-se que o teor ótimo de ligante situe-se abaixo do teor de ligante correspondente ao VAM mínimo, da dosagem Marshall;
- j) as condições de vazios da mistura, na fase de dosagem podem ser verificadas por um dos procedimentos: Procedimento A C.B.U.Q., Fls: 3/ 12 - determinação da densidade efetiva através da densidade máxima teórica pelo método Rice, conforme ASTM D 2041(14).

Procedimento B - determinação da densidade efetiva através da média entre a densidade aparente e densidade real agregado. Admite-se a como densidade efetiva do agregado (DEA) como sendo a média aritmética entre a D1 e D2,; - as densidade aparente dos corpos de prova deve ser obtida através do método DNER ME 117.

### **Base de Brita**

Graduada Tratada ou não com Cimento, conforme especificação Prefeitura Municipal de Cedral.

A BGS (Brita Graduada Simples) é a composição de diferentes faixas de granulometria de pedras, a serem misturadas conforme exigência do fornecedor. É uma mistura em usina, de produtos de britagem de rocha sã que, nas proporções adequadas, resulta no enquadramento em uma faixa granulométrica contínua que, corretamente compactada, resulta em um produto final com propriedades adequadas de estabilidade e durabilidade. (definição do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).O BGS utilizado como Base de pavimentos deve estar enquadrado em uma faixa granulométrica ou esqueleto granulométrico que vai de "A" a "E". Sendo a faixa A mais "grossa" e a faixa F mais "fina", de acordo com a especificação do projetista.

### **3 – EXECUÇÃO**

**3.1** – Cumprir rigorosamente a programação dos serviços fornecida pela Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços.

**3.1.1** – Para atendimento à programação dos serviços, a licitante vencedora deverá dispor de 05 (cinco) equipes fixas; a critério da fiscalização estas equipes poderão ser aumentadas para até 12 equipes, no prazo máximo de 48 h para atender demanda existente, compostas cada uma de, no mínimo os seguintes equipamentos:

01 (um) caminhão carroceria de madeira ou basculante capacidade mínima de carga de seis toneladas, com motorista;

01 (um) perua tipo Kombi ou similar para transporte de pessoal;

01 (um) rolo compactador vibratório liso, quatro toneladas;

01 (um) encarregado de turma;

04 (quatro) trabalhadores braçais;

01 (um) carreta tip top para transporte de rolo;

01 (um) placa vibratória;

01 (um) rompedor martelete pneumático;

01 (um) Sapo Mecânico;

01 (um) soprador de ar potente para limpeza do buraco a ser reparado.

**3.1.1.1** – Excetuam-se as exigências de rolo compactador vibratório liso de quatro toneladas e de carreta tip. top para transporte de rolo na composição de cada equipe de trabalho, permitindo-se que a licitante vencedora possua duas unidades desses equipamentos para atender a demanda de todas as equipes formadas.

Esse material leva em sua composição o mesmo CAP 50/70, só que modificado com aditivo (p.ex. SM2A), e usinado a uma temperatura de aproximadamente 120° e sua aplicação pode ser feita a frio.

Essa massa asfáltica (também conhecida como “Massa Ensacada”) não necessita de pintura de ligação “tipo” RR (Pintura Catiônica de Ruptura Rápida) diferentemente do CBUQ tradicional.

**3.2** – Fases de execução:

Estacionar próximo ao local onde será realizado o serviço sinalizando conforme Normas de Trânsito vigentes.

**Marcação de área a reparar:** a demarcação se faz com auxílio de tinta lavável, adotando-se forma geométrica regular, paralelo ao eixo da pista. A área a ser aplicada deverá apresentar folga de no máximo **15 (quinze) centímetros** em relação à área avariada.

**Recorte e Remoção do material (se necessário):** o pavimento é recortado, deixando-se os bordos retos e verticais, e o material é retirado até atingir uma superfície firme e horizontal.

**Varredura:** varre-se com vassoura manual, deixando a superfície do fundo limpa e seca, completando-se a limpeza com o equipamento soprador de ar.

**Distribuição da imprimadura ligante:** a emulsão asfáltica catiônica (RR-1C ou RR-2C), é distribuída com auxílio do aspersor ou de regador, na dosagem aproximada de 1,0 kg/m<sup>2</sup>. Aplicar pintura ligante no fundo e nas paredes dos bordos.

**Preenchimento da vala (buraco):** A base (BGS – Brita Graduada Simples) é distribuída no local e regularizada com o auxílio de um rastelo em camadas de espessura máxima de 07 (sete) centímetros, compactando camada por camada.

Em seguida aplica-se a massa asfáltica em CBUQ, com **espessura mínima da camada igual a 3 cm (três centímetros)**.

A superfície da última camada de material solto deve ficar entre 01 (um) e 02 (dois) centímetros acima da superfície do pavimento existente, antes da compactação camada final.

**Compactação do material:** a compactação é realizada camada por camada por um rolo vibratório pequeno ou placa vibratória, segundo a necessidade, nivelando bem o pavimento existente à camada final.

**Limpeza:** efetuar a varredura e limpeza final do local de reparo. Retirar a sinalização.

***O material resultante do recorte do pavimento deverá ser recolhido no mesmo instante da execução e transportado pela licitante vencedora.***

O tráfego no local do reparo só poderá ser liberado caso não exista nenhum resíduo resultante da operação no local.

A critério de Fiscalização, a substituição da base do pavimento deverá ser substituída por base de brita graduada tratada ou não com cimento, conforme orientação. Em casos específicos e com autorização do Engenheiro da Prefeitura, os itens Marcação de área a reparar e Recorte e Remoção do material, poderão ser dispensados.

#### **4 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

**4.1** – As características dos veículos e equipamentos que serão utilizados nos serviços ficam a critério da pessoa jurídica, respeitadas as seguintes condições:

**4.1.1** – Os veículos deverão ser dotados de suporte para as ferramentas necessárias à perfeita execução dos reparos. Serão utilizados caminhões basculantes com capacidade de carga para no mínimo 6 (seis) toneladas. Perua tipo Kombi ou similar para o transporte de pessoal atendendo normas de segurança vigentes. Caso os caminhões possuam cabine para transporte de pessoas, devidamente aprovada pela Legislação Vigente, a Perua tipo Kombi ou similar poderá ser suprimida.

**4.1.2** – A licitante vencedora deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, bem como regularizados quanto à documentação, equipamentos obrigatórios como estepe, extintor de incêndio, lonas, cintos de segurança, lanternas, setas, luz de freio, luz de sinalização tipo dispositivo luminoso intermitente na cor âmbar, cones e coletes refletivos, e de acordo com as normas e legislação vigente.

**4.1.3** – Todos os veículos ou equipamentos, antes de serem colocados em efetiva utilização, deverão estar obedecendo rigorosamente às especificações e submetidos à aprovação da Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços.

**4.1.4** – A Fiscalização da Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços poderá, a qualquer momento, exigir a substituição do veículo ou equipamento que não esteja adequado ou não atenda às exigências do contrato.

**4.1.5** – Os veículos da frota deverão ter idade máxima de 05 (Cinco) anos, sempre contados do ano em exercício de utilização, e em bom estado de conservação.

**4.1.6** – É terminantemente proibido o uso da placa de identificação descrita no item anterior quando o veículo estiver prestando serviços estranhos ao contrato.

**4.1.7** – Deverão ser obedecidas todas as Normas de Trânsito vigente.

**4.2** – As ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços, serão fornecidas pela licitante vencedora, tais como: pás, enxadas, picaretas, garfos, rastelos, pegadores, vassourões, carriolas e brochas e outras.

#### **5 – PESSOAL**

**5.1** – Competirá à licitante vencedora a admissão de motoristas, encarregados e auxiliares necessários ao desempenho dos serviços quando solicitado, devendo correr por sua conta também respectivos encargos sociais, seguros (inclusive contra danos a terceiros), uniformes e demais exigências das leis trabalhistas e normas regulamentares. No caso de sub empreita de parte dos serviços, a licitante vencedora será solidária aos fatos que ocorrerem, conforme lei vigente. Em nenhuma hipótese será permitida sub- empreitada global dos serviços objeto deste contrato.

**6.2** – A Fiscalização da Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços, terá o direito de exigir o afastamento, o qual deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se o afastamento for seguido de dispensa e der origem à ação na Justiça, a

Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços e a Prefeitura Municipal de Cedral não terão, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

**6.3** – É absolutamente vetado, para o pessoal especificamente designado para a execução dos serviços junto à Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços pela licitante vencedora, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

**6.4** - Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, a quem quer que seja. Para tais condutas aplicar-se-ão as penalidades previstas no item 5.2.

**6.5** – Os funcionários deverão apresentar-se asseados e com uniforme padronizado; os auxiliares deverão utilizar luvas e capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bem como todo Equipamento de Proteção Individual (E.P.I) exigido a legislação vigente.

**6.6** – A licitante vencedora apresentará relação mensal com nome, função e número da “C.T.P.S.” dos funcionários designados a prestarem serviços à Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços em cada frente de serviço, que será confrontada com a Guia de F.G.T.S. e G.R.S. fornecida pela licitante vencedora referente ao mês de medição, logo após seu recolhimento no prazo legal, podendo ainda a Coordenadoria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança, confrontar estas informações com o livro de registro de empregado. A documentação para trâmite de pagamento da medição deverá conter, entre outras, cópias autenticadas das guias do ISS/ISSQN, FGTS, GRS, e outras que a Prefeitura Municipal achar necessárias de serem apresentadas no transcurso da execução do serviço licitado. Se no decorrer do mês houver modificação em tal relação, esta deverá ser atualizada e enviada à Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços, independente da relação mensal.

## **7 – CONTROLE TECNOLÓGICO**

O Controle Tecnológico da mistura e materiais empregados serão feitos em laboratórios especializados, as expensas da licitante vencedora, com periodicidade diária e apresentados a contratante para fechamento das medições. Deverá ser apresentada A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente recolhida junto ao CREA, do responsável técnico pelos ensaios de laboratório.

### **1. O PROJETO DE MISTURA ASFÁLTICA DEVERÁ CONTER:**

- a) Granulometria dos materiais combinados, em conformidade com as normas dner- me 083/98;
- b) Quadro resumo da descrição dos resultados dos ensaios – obtido – mínimo e máximo;
- c) Determinação da composição granulométrica de agregados dner me-83, onde devesse conter:
  - i) Composição da mistura dos agregados para o cauqm;
  - ii) Descrição das as peneiras utilizadas;
  - iii) Porcentagens passantes dos materiais pétreos individuais nas peneiras;
  - iv) Gráfico da composição do item d acima;
- d) Densidade aparente prova marshall – norma DNER ME 117
- e) Teor de betume conforme metodologia DNER ME 53
- f) Adesividade a ligante betuminoso norma DNER ME 079

- g) Teor de umidade norma ABNT 6457
  - h) Abrasão Los Angeles de agregados norma DNER ME 35
  - i) O projeto acima devera ser acompanhado da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida)
2. Os ensaios deverão ser feitos por laboratório reconhecido / acreditado pelo INMETRO a fim de garantir a qualidade do material.

#### **Dados técnicos:**

A Licitante vencedora deverá apresentar os ensaios a seguir:

Abrasão Los Angeles de agregado: máximo 28 %

- Norma DNER-ME-35;

Teor de umidade: 0,3 % (máximo);

- Norma ABNT 6457;

Densidade aparente prova marshall: abaixo de 1,70 g/cm<sup>3</sup>

- Norma DNER-ME-117;

Teor de betume: 3,0 a 5,0%;

- Norma DNER-ME -53 ;

Adesividade a ligante betuminosa: boa;

- Norma DNER-ME - 079 ;

-

#### **GRANULOMETRIA**

Análise granulométrica de agregados: % acumuladas que passam:

- 12,7 mm (1/2) – 100

- 9,52 MM (3/8) - 98 até 100

- 4,76 MM ( 4 ) - 10 até 25

- 2,00 MM (10 ) - 0,5 até 10

- 0,074 MM (200) - 0,5 a 5,0.

- NORMA DNER-ME 083;

**8 - RESPONSABILIDADE QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A licitante vencedora é responsável pelos materiais e execução, e, responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

**8 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

**VALOR ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	C.B.U.Q. aplicada	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 81,95	R\$ 655.600,00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1087/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao  
PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CEDRAL

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV**

**MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, expedida pela\_\_\_\_\_e do CPF/MF\_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão Presencial nº\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Registro de Preço -, Processo\_\_\_\_\_, em especial PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2021**

**ANEXO V**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE  
MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES  
INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

A \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2021**

**ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2021.**

**REGISTRO DE PREÇOS DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) APLICADA , DE ACORDO COM A NECESSIDADE**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a (nome da pessoa jurídica com qualificação completa e representante legal com qualificação completa) resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) APLICADA , DE ACORDO COM A NECESSIDADE**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.**

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 – O objeto deverá ser executado de acordo com o Anexo I do edital, nos locais/quantidades/prazos solicitado.

4.2 – Qualquer dano que ocorrer na execução do objeto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 – O fornecimento do objeto da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número da licitação**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

5.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br)**.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

5.4 – O disposto no item 5.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 – O MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 – O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- 1 – dar causa à inexecução parcial da ata;
- 2 – dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 – dar causa à inexecução total da ata;
- 4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 7 – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 9 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
  - 1 – advertência;
  - 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato.
  - 3 – impedimento de licitar e contratar;
  - 4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.5 – Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 2 – as peculiaridades do caso concreto;
  - 3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 8.6 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 8.7 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 – Do detentor do registro:**

- 1 – Executar os serviços especificados nos no Anexo I;
- 2 – Visitar o local para avaliação
- 3 – Fazer relatório de todos os serviços executados s;
- 4 – Sinalizar os locais de execução dos serviços (ruas, calçadas), obrigatoriamente, desde o recebimento da Ordem de Serviço até a conclusão total dos serviços;
- 5 – caso os trabalhos sejam concluídos parcialmente ou interrompidos temporariamente, ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo (restos de terra, materiais, entulhos e etc.) na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização de placas de advertência ,e, se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;
- 6 – deverá recolher e devolver as placas de sinalização, cavaletes e outros equipamentos, materiais de segurança, de propriedade da CONTRATANTE que forem encontrados nas vizinhanças das valas onde ocorrer serviços;
- 7 – para os locais onde não for autorizada pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;
- 8 – cumprir com rigor todo o estabelecido, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados da Administração;
- 9 – responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 10 – arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 11 – manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12 – responder pelo prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais como do solo;
- 13 – fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não oferecer completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, bem como os uniformes;
- 14 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;
- 15 – apresentar mensalmente a folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada, as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias (INSS/FGTS) e outros recolhimentos exigidos por lei;

16 – providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade. Ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula, se for o caso;

17 – apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra: documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes, e, como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição. O que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá ser exibido tal documento, cuja cópia autenticada terá que ser encaminhada à Seção de Expediente da Secretaria de Planejamento para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra), se for o caso,

18 – recolher ISS junto à Prefeitura Municipal;

19 – se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

20 – se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010;

21 – emitir A.R.T, antes do início da execução dos serviços.

## **9.2 – Do Município**

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) Promover o pagamento na época oportuna.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.2 – O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, ..... de ..... de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

---

**DETENTORA DO REGISTRO**  
**Representante(s)**

**TABELA DE PREÇOS**